

DECISÃO SOBRE A RECOMENDAÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2021, NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021


O Prefeito de Palmitos, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, considerando as razões apresentadas pela Comissão Permanente de Licitações deste ente público, DECIDE, a bem do interesse público, **REVOGAR** o Processo Licitatório nº 52/2021, na modalidade de Pregão Presencial nº 21/2021, do Município de Palmitos, que teve por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELHADOS EM PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMITOS/SC, COM APLICAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA POLIETILENO 03 MM, ALUMINIZADA E COLORIDA.

Isto porque, conforme manifestado na recomendação da Comissão Permanente de Licitações, há necessidade de adequação do material a ser adquirido pela municipalidade.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios constitucionais, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a revogação do processo licitatório, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Dê-se ciência desta decisão às empresas participantes do processo licitatório.

Palmitos, 30 de agosto de 2021.



Nilton César Rigoni
Assessor Jurídico
OAB/SC 14.059-B



DAIR JOCELY ENGE
PREFEITO DE PALMITOS